IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano VI | Edição nº 763

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

DECRETO Nº 2.215, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste, institui a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) aplica-se integralmente às pessoas jurídicas de direito público, nos termos de seus arts. 1º e 23 a 32;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso III, e o art. 41 da LGPD determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, com identidade e informações de contato divulgadas publicamente;

CONSIDERANDO que o art. 37 da LGPD impõe ao controlador o dever de manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES,

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste.

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, o Município de Santa Rita d'Oeste, por meio de seus órgãos, é o controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais.

Artigo 2º - Aplicam-se a este Decreto os conceitos definidos no art. 5º da LGPD, em especial:

I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II – Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, acesso, armazenamento, arquivamento, compartilhamento e eliminação;
IV – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
V – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
VI – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, inclusive fornecedores de sistemas e serviços contratados pelo Município.

CAPÍTULO II — DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO MUNICÍPIO.

Artigo 3º - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 7º, inciso III, e do art. 23 da LGPD.

§ 1º Nas hipóteses do caput, é dispensado o consentimento do titular, sem prejuízo do dever de transparência quanto às operações realizadas.

§ 2º O consentimento do titular somente será exigido quando o tratamento não encontrar amparo nas demais bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 4º - O tratamento de dados pessoais observará a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Artigo 5º - O tratamento de dados pessoais sensíveis, notadamente os dados de saúde e de assistência social, restringir-se-á ao estritamente necessário à execução das políticas públicas correspondentes, nos termos do art. 11, inciso II, da LGPD, com acesso limitado aos agentes públicos que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III — DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 6º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a ser exercida por servidor público efetivo designado por portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º O exercício da função de Encarregado não enseja remuneração adicional e será desempenhado sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo do servidor designado.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas de forma clara e objetiva no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD.

§ 3º A designação recairá sobre servidor que não acumule funções que configurem conflito de interesses com a atividade de supervisão do tratamento de dados, vedada a designação de prestadores de serviços responsáveis pela operação dos sistemas e da infraestrutura de tecnologia da informação do Município.

Artigo 7º - Compete ao Encarregado:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

III – orientar os servidores e os contratados do Município a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – Coordenar a elaboração e a atualização do registro das operações de tratamento de dados pessoais de que trata o art. 10 deste Decreto;
V – Propor a Política de Privacidade do Município e suas atualizações;
VI – Coordenar a resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
VII – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares da ANPD.

Artigo 8º - Os órgãos municipais e os prestadores de serviços de tecnologia da informação contratados pelo Município prestarão ao Encarregado o apoio administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, inclusive mediante o fornecimento tempestivo de informações.

CAPÍTULO IV — DOS DEVERES DAS SECRETARIAS E DOS AGENTES PÚBLICOS.

Artigo 9º - Cada Secretaria Municipal e órgão equivalente é responsável pelas operações de tratamento de dados pessoais realizadas no seu âmbito, cabendo-lhe indicar ao Encarregado um servidor como ponto focal de proteção de dados.

Artigo 10º - As Secretarias Municipais manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no seu âmbito, nos termos do art. 37 da LGPD, conforme modelo disponibilizado pelo Encarregado.

§ 1º O registro conterá, no mínimo: a descrição da atividade de tratamento, a finalidade, a base legal, as categorias de dados e de titulares, a forma de coleta, o local de armazenamento, os agentes com acesso, as hipóteses de compartilhamento e o prazo de conservação.

§ 2º O registro será atualizado sempre que houver alteração relevante nas operações e revisado, no mínimo, anualmente.

Artigo 11º - São deveres de todos os agentes públicos municipais, no que se refere aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da função:

I – Guardar sigilo, mesmo após o desligamento do serviço público;

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

II – Acessar apenas os dados necessários ao desempenho de suas atribuições;
III – Não compartilhar senhas nem credenciais de acesso aos sistemas;
IV – Não copiar, transmitir ou divulgar dados pessoais por meios não institucionais, salvo autorização formal;
V – Comunicar imediatamente ao Encarregado qualquer suspeita de incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

CAPÍTULO V — DOS DIREITOS DOS TITULARES.

Artigo 12º - É assegurado ao titular de dados pessoais o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, entre eles a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a informação sobre o compartilhamento de seus dados.

Parágrafo Único. Os direitos previstos no caput serão exercidos observadas as hipóteses legais de conservação e de tratamento obrigatório de dados pelo Poder Público, inclusive para o cumprimento de obrigação legal e a execução de políticas públicas.

Artigo 13º - As solicitações dos titulares serão recebidas por meio do serviço eletrônico de informações ao cidadão (e-SIC) e da Ouvidoria, disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, ou presencialmente no protocolo da Prefeitura, e serão encaminhadas ao Encarregado.

§ 1º A confirmação da existência de tratamento e o acesso aos dados serão providenciados em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do requerimento do titular, nos termos do art. 19 da LGPD.

§ 2º As demais solicitações serão respondidas no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa, quando a complexidade da demanda o exigir.

§ 3º A resposta às solicitações não implicará cobrança de qualquer valor do titular.

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

CAPÍTULO VI — DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 14º - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Município com outros órgãos e entidades públicas atenderá a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal, nos termos do art. 26 da LGPD.

§ 1º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo nas hipóteses do art. 26, § 1º, da LGPD, em especial quando indispensável à execução descentralizada de atividade pública ou quando houver previsão legal ou respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais conterão cláusulas de proteção de dados, com a definição das responsabilidades das partes.

CAPÍTULO VII — DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES.

Artigo 15º - Os órgãos municipais adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, compatíveis com a estrutura e os recursos do Município, incluindo, no mínimo:

I – Controle de acesso individualizado aos sistemas, com senhas pessoais e intransferíveis;
II – Rotina de cópias de segurança (backup) dos dados e sistemas municipais;
III – Guarda de documentos físicos que contenham dados pessoais em locais de acesso controlado;
IV – Descarte seguro de documentos e mídias que contenham dados pessoais.

Artigo 16º - Tomando conhecimento de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado avaliará sua gravidade e, quando for o caso, comunicará o fato à ANPD e aos titulares afetados, nos prazos e na forma da regulamentação da ANPD.

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

Parágrafo Único. Todo incidente será objeto de registro interno, com a descrição do ocorrido, das medidas adotadas e das ações de prevenção de novas ocorrências.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 17º - O Município manterá publicada em seu sítio eletrônico oficial a Política de Privacidade, com informações claras sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas, os direitos dos titulares e os canais de atendimento.

Artigo 18º - Os editais e contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais por terceiros conterão cláusulas de conformidade com a LGPD, cabendo ao contratado atuar como operador, segundo as instruções do Município.

Artigo 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Encarregado, com apoio da assessoria jurídica do Município.

Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste -SP, 18 agosto de 2026.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Keny Rogers Evangelista
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

DECRETO Nº 2.216, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, nos termos do art. 7º, § 5º da Lei Federal nº 13.460/2017, e dá outras providências."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 7º da referida Lei Federal, que possibilita aos municípios qualificados como pequenos municípios regulamentar a Carta de Serviços ao Usuário por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade e publicidade às atividades prestadas pelas Secretarias Municipais (Administração e Finanças, Agricultura, Educação e Cultura, Esportes, Obras, Promoção Social, Saúde, Turismo, Ouvidoria e Conselho Tutelar);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída e regulamentada a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, com o objetivo de informar os cidadãos sobre os serviços prestados pela administração municipal, as formas de acesso, locais de atendimento e os compromissos com o padrão de atendimento.

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 2º - A Carta de Serviços ao Usuário é um instrumento de transparência e eficiência, devendo ser expressa em linguagem simples, clara e de fácil acesso ao munícipe.

Artigo 3º - Para cada serviço disponibilizado, a Carta de Serviços trará expressamente:

I – A especificação e finalidade prática do serviço;
II – Os meios e formas de acesso (presencial, online ou por agendamento);
III – Os locais de atendimento, endereço, e-mail institucional, telefones e horário de funcionamento;
IV – Os requisitos, documentação necessária e prazos para prestação do serviço.

Artigo 4º - A Carta de Serviços ao Usuário abrangerá os serviços descritos e estruturados das seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças (incluindo Arrecadação, Tributos, Certidões, Atendimento Geral e Posto DETRAN);
II – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (Assistência técnica, Patrulha Agrícola, Feiras, Licenciamento e Casa da Agricultura);
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Matrículas, Transporte Escolar, Merenda e Ações Culturais);
IV – Secretaria Municipal de Esportes (Uso de praças esportivas, Escolinhas e Lazer);
V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Infraestrutura, Iluminação, Limpeza Urbana e Licenciamento de Obras);
VI – Secretaria Municipal de Promoção Social (Programas Sociais, CRAS, CREAS e Assistência Social);
VII – Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica, Especialidades, Farmácia Municipal, Fisioterapia, Enfermagem e Nutrição);
VIII – Secretário Municipal de Turismo e Lazer (Turismo e Lazer);
IX – Ouvidoria Municipal e e-SIC (Reclamações, Denúncias, Sugestões e Acesso à Informação);
X – Conselho Tutelar (Proteção de Direitos da Criança e do Adolescente).

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 5º - A Carta de Serviços ao Usuário ficará permanentemente disponível:

I – No portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste;
II – Em local visível de atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais.

Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a coordenação, atualização e consolidação periódica da Carta de Serviços ao Usuário.

Artigo 7º - Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a versão inicial da Carta de Serviços ao Usuário do Município de Santa Rita d'Oeste/SP.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste -SP, 18 de agosto de 2026.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Keny Rogers Evangelista
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

PORTARIA Nº 209, DE 19 AGOSTO DE 2026.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso III, e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.215/2026, que institui a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **JAYNE APARECIDA VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de CONTROLE INTERNO, matrícula nº 90929, lotada no GABINETE DO PREFEITO, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A função será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo e sem remuneração adicional.

Artigo 2º - Compete à encarregada:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
III – Orientar os servidores e os contratados do Município a respeito das práticas de proteção de dados pessoais;

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

IV – Coordenar a elaboração e a atualização do registro das operações de tratamento de dados pessoais das Secretarias Municipais;
V – Propor e manter atualizada a Política de Privacidade do Município;
VI – Coordenar a resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
VII – Exercer as demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.215/2026 e em normas complementares da ANPD.

Artigo 3º - O canal de contato da Encarregada é o endereço eletrônico controleinterno@santaritadoeste.sp.gov.br, sem prejuízo do recebimento de solicitações pelo e-SIC, pela Ouvidoria e pelo protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Único. A identidade e as informações de contato do(a) Encarregado(a) serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD.

Artigo 4º - As Secretarias Municipais e os prestadores de serviços de tecnologia da informação contratados pelo Município prestarão à encarregada o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste -SP, 19 de agosto de 2026.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Keny Rogers Evangelista
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

PORTARIA Nº 210, DE 19 AGOSTO DE 2026.

"Institui o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação do Município de Santa Rita d'Oeste, designa seus membros e dá outras providências."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação – CMTI, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo destinada a promover a governança de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao CMTI:

I – Elaborar, validar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
II – Propor prioridades para investimentos e contratações de tecnologia da informação;
III – Acompanhar as ações de segurança da informação e de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
IV – Realizar a revisão anual do PDTI, registrando as deliberações em ata;
V – Subsidiar as respostas do Município aos questionários e levantamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos à governança de tecnologia da informação.

Artigo 3º - O CMTI será composto pelos seguintes membros, todos agentes públicos:

I – JAYNE APARECIDA VIEIRA, responsável pelo Controle Interno, que o coordenará;

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

II – KENY ROGERS EVANGELISTA, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III – DOUGLAS MOLINA, representante da Secretaria Municipal Saúde.

§ 1º O profissional responsável pelo suporte de tecnologia da informação do Município participará das reuniões do CMTI na condição de apoio técnico, prestando subsídios às deliberações, sem integrar a composição deliberativa do colegiado.

§ 2º A participação no CMTI é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O CMTI poderá convidar servidores de outros setores e representantes de fornecedores para prestar esclarecimentos em assuntos específicos.

Artigo 4º - O CMTI reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador, lavrando-se ata de cada reunião.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste -SP, 19 de agosto de 2026.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Keny Rogers Evangelista
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2025/2028